

**LEI Nº 1915/14, DE 23 DE MAIO DE 2014**

*“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, e a prorrogação da licença-maternidade, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 89 da Lei Municipal nº 993, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**§ 5º** - É prorrogável por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do caput, do art. 7º da Constituição Federal e no caput, do art. 89, com direito à sua remuneração integral.

**§ 6º** - A prorrogação será garantida à servidora desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

**§ 7º** - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata o parágrafo anterior, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**§ 8º** - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal